

28. Nesse ínterim, temos que em caso de inadimplemento, deverá incidir juros remuneratórios contratados para o período de adimplência previstos no próprio contrato, bem como juros moratórios de 1% ao mês, além de multa de 2% calculada sobre o valor final.

CLÁUSULA DE ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO. A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI PREVISTO, IMPLICA VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO. A EVENTUAL TOLERÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. QUANTO AO EXCESSO AO LIMITE NÃO SIGNIFICARÁ NOVAÇÃO, PERDÃO OU ALTERAÇÃO DO LIMITE CONTRATADO OU DE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO. INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.882, DE 23.12.2020, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

\*\*\*

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS. PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

*(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)*

29. Desta feita, o Credor apresentou os cálculos de acordo com os valores devidamente atualizados até o dia **11.10.2023**, atentando-se aos termos definidos no art. 9º, inciso II, da LFR, veja-se:

1110	393-TED	0101101	13105	2.730,00D
	756 3209 007124135000108		SUPERMERCADO	
1110	Saldo Parcial			17.802,60D
1110	123-COBRANCA JUROS			1.027,07D
1110	Saldo Final			18.829,67D

30. Desta forma, **acolhe-se** o pleito para constar na relação de credores o valor de R\$ 18.829,67 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao contrato bancário Cheque Ouro Empresarial n.º 24409, na classe quirografária (classe III).

- **Somatória dos créditos apurados:**

<b>Título</b>	<b>Valor Apurado</b>
CCB n° 878	R\$ 381.821,91
CCB n° 790	R\$ 257.519,23
CCB n° 791	R\$ 307.416,48
Tarifas C/C 23.373	R\$ 1.340,89
Cheque Ouro Empresarial 23.373	R\$ 80.267,74
Cartão de Crédito Visa n° 5234	R\$ 25.561,83
Cheque Ouro Empresarial 24.409	R\$ 18.829,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.072.757,75</b>

**CONCLUSÃO**

31. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** o pleito aduzido pelo Credor Banco do Brasil S.A., devendo ser mantido o valor da relação de credores pelo *quantum* de R\$ 1.072.757,75 (um milhão e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), na classe quirografária (Classe III).

**Titular do Crédito:** Banco do Brasil S.A

**Valor do Crédito:** R\$ 1.072.757,75

**Classificação do Crédito:** Quirografário - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO Nº 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Caixa Econômica Federal
<b>CPF/CNPJ</b>	00.360.305/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 65.500,00	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 56.487,91	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Petição de divergência de crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Substabelecimento
<b>iv</b>	Cédula de Crédito Bancário n.º 24.0339.691.0000113-03
<b>v</b>	Demonstrativo de posição contratual

vi	Planilha de evolução de dívida
vii	Quadro Resumo de Classificação de Créditos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pela Caixa Econômica Federal, por meio da qual requer a retificação do seu crédito no rol de credores da Recuperanda, para que passe a constar pelo montante de R\$ 56.487,91 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) na classe quirografária.
2. Dados tais contornos, frisa-se que o Credor Caixa Econômica Federal encontra-se relacionado na lista da Recuperanda pela monta de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FONECEDOR	CLASSE III	R\$	56.487,91
CAIXA ECONOMICA	BANCÁRIO	CLASSE III	R\$	62.500,00

*(trecho extraído de fl. 704)*

3. Segundo o Credor, seus créditos em face da Recuperanda advêm da operação a seguir discriminada:

**1- Cédula de Crédito Bancário n.º 24.0339.691.0000113-03**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP  
**Data:** 28.09.2023  
**Valor:** R\$ 62.500,00  
**Valor da parcela:** R\$ 2.192,64  
**Parcelas:** 36  
**Garantia:** Aval

Número 24.0339.691.0000113/03	Vencimento 28/09/2026	Valor Total do Contrato R\$ 62.500,00
----------------------------------	--------------------------	------------------------------------------

Eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(s) identificado(s) no item 2, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o valor acima indicado, referente à renegociação do(s) contrato(s) de empréstimo(s) abaixo relacionados e contraídos pelo EMITENTE:

000339003000000980

### 1 - DAS PARTES

**CREDORA** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios 2585 , Agência 0339 .

### EMITENTE

Nome Empresarial / Razão Social SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA		
CNPJ 07.124.135/0001-08		Data de Abertura 03/12/2004
Endereço Completo R HUMBERTO JOSE TOFFOLI - 434 - - JD NOVA EUROPA - RANCHARIA/SP - 19600-000	Município RANCHARIA	UF SP
CEP 19600-000		Telefone (18)997637040

### 3 - CONDIÇÕES DO OBJETO DO CONTRATO

Valor Total do Contrato R\$ 62.500,00	IOF R\$ 958,28	Valor da Entrada R\$ 6.341,72
------------------------------------------	-------------------	----------------------------------

Taxa de juros mensal <sup>1</sup> : 1,97 % a.m <input type="checkbox"/> Pós-fixado - TR <input checked="" type="checkbox"/> Prefixado	Taxa de juros anual <sup>1</sup> : 26,37 % a.a.	Tarifa R\$ 24,50
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	---------------------

<sup>1</sup> Taxas acrescidas da TR, em caso de contrato pós-fixado.

Prazo da CCB (amortização + carência, se houver) 36 meses	Prazo de carência <input type="checkbox"/> Sim 0 meses <input checked="" type="checkbox"/> Não	Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Débito em conta <input checked="" type="checkbox"/> Boleto
-----------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Valor da prestação durante a carência (se houver) <sup>2</sup> R\$	Valor da prestação <sup>2</sup> R\$ 2.192,64
-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------

4. Dessa forma, trata-se de contrato oriundo de empréstimo contratado pela Recuperanda junto à Credora, com data de vencimento final para o dia 28.09.2026.

5. Desta feita, ao se analisar as condições contratuais, verificou-se que o contrato tem um valor total de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), com valor de entrada de R\$ 6.341,72 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), com pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 2.192,64 (dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Portanto, o valor inicial do contrato é de R\$ 56.158,28 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

6. Ainda, observa-se dos cálculos apresentados que foram devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**11.10.2023**), veja-se:

```
##### SISTEMA DE APLICAÇÕES #INTERNO.TODOS 23/01/2024
CAIXA-SIAPI POSIÇÃO DE DÍVIDA AFIM3920 15:02:51
-----
SUREG.: 24 PV: 0339 OPER.: 691 NUM.CONTR: 0000113 03 DT POS.DIV: 11 / 10 / 2023
CLIENTE...: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA
SITUAÇÃO...: CREDITO EM ATRASO
CONTA CORR.:

CALCULO VÁLIDO PARA O DIA 11/10/2023
VALOR TOTAL DO DÉBITO 56.487,91
----- RESUMO DO DÉBITO -----
DÍVIDA DE CAPITAL 56.158,28
JUROS PRO-RATA 02/10/2023 A 11/10/2023 329,63

TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS (QTD.: 0003) PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA <PF04> - IMPRIME <PF03> - RETORNA
<PF07> - VOLTA PAG <PF08> - AVANCA PAG <PF10> - EXTRATOS <PF12> - ENCERRA
```

***(trecho extraído do documento encaminhado pela Credora)***

7. Desta feita, considerando que o crédito se encontra devidamente atualizado conforme limitação prevista no inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, é de rigor que o crédito seja habilitado em favor da Credora, haja vista a existência de crédito líquido e exigível.

8. Diante do exposto, **acolhe-se** o pleito aduzido pela Credora devendo ser retificado o valor da relação de credores pelo *quantum* de R\$ 56.487,91 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Caixa Econômica Federal

**Valor do Crédito:** R\$ 56.487,91

**Classificação do Crédito:** Quirografário - III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC nº 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Cerealista Nardo LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b>	07.124.135/0001-08
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 17.759,52	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelas Credoras</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 20.559,24	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	E-mail
<b>ii</b>	Protestos
<b>iii</b>	Procuração

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**



1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pelo Credor Cerealista Nardo Ltda, em que pretende a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela importância de R\$ 20.559,24 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha é oriundo das Notas Fiscais de n.º 149672, 449673, 451292, 451293, 451295, 451296, as quais tiveram as duplicatas inadimplidas, tendo como datas de vencimentos entre agosto de 2023 a setembro de 2023, e foram objeto dos protestos realizados em cartório pelo Credor.

3. Dados tais contornos, frisa-se que o Credor Cerealista Nardo Ltda. se encontra relacionado na lista de credores arrolada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 17.759,52 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

4. Nesta senda, a Administradora Judicial planilhou as duplicatas vencidas enviadas pelo Credor, confira-se:

<b>Empresa</b>	<b>Duplicata</b>	<b>Valor</b>	<b>Emissão</b>	<b>Vencimento</b>
Cerealista Nardo	149672-3	R\$ 838,16	09.08.2023	08.09.2023
Cerealista Nardo	449672-4	R\$ 838,16	09.08.2023	15.09.2023
Cerealista Nardo	449672-5	R\$ 838,16	09.08.2023	22.09.2023
Cerealista Nardo	449673-3	R\$ 838,16	09.08.2023	08.09.2023
Cerealista Nardo	449673-4	R\$ 838,16	09.08.2023	15.09.2023
Cerealista Nardo	449673-5	R\$ 838,16	09.08.2023	22.09.2023
Cerealista Nardo	451292-1	R\$ 2.799,72	25.08.2023	04.09.2023
Cerealista Nardo	451292-2	R\$ 2.799,72	25.08.2023	11.09.2023
Cerealista Nardo	451292-3	R\$ 2.800,56	25.08.2023	18.09.2023
Cerealista Nardo	451293-2	R\$ 2.799,72	25.08.2023	11.09.2023
Cerealista Nardo	451293-3	R\$ 2.800,56	25.08.2023	18.09.2023
Cerealista Nardo	451295-2	R\$ 765,00	25.08.2023	18.09.2023
Cerealista Nardo	451296-2	R\$ 765,00	25.08.2023	17.09.2023
<b>Total R\$ R\$ 20.559,24</b>				

5. Desta feita, o Credor aduz que devido à inadimplência da Recuperanda, houve novo protesto das mesmas duplicatas, que perfazem o total de 06 (seis) notas fiscais, as quais vieram acompanhadas dos respectivos canhotos de recebimento assinados. Veja-se

exemplificativamente:

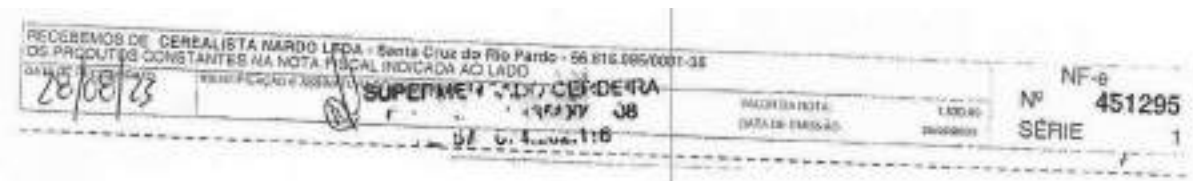
 		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 449672 Série 1 Folha 1/2																																								
<b>CEREALISTA NARDO LTDA</b> Rua João Baptista Cabral Renno, 319, KM 319,5 - Semina Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP: 16.906-492 - FONE: (14) 3333-5444		612004535116		56.816.085/0001-35																																						
3 - Regime Normal		07.124.135/0001-00		09/08/2023																																						
<b>PERMERCADO CERDEIRA LTDA</b> RUA HUMBERTO JOSÉ TOFFOLI, 344 RACHUELA SP - Brasil		16.990-000 (16) 3955-4626		570074002116																																						
449672		4.190,80		4.190,80																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>QUANTIDADE</th> <th>UNIDADE</th> <th>VALOR</th> <th>NUMERO</th> <th>VALIDADEZ</th> <th>CA. DE</th> <th>SERIE</th> <th>DT. DE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>250g/2023</td> <td>836,16</td> <td>002</td> <td>01/08/2023</td> <td>836,16</td> <td>003</td> <td>09/09/2023</td> <td>836,16</td> </tr> <tr> <td>004</td> <td>150g/2023</td> <td>836,16</td> <td>005</td> <td>22/09/2023</td> <td>836,16</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	NUMERO	VALIDADEZ	CA. DE	SERIE	DT. DE	VALOR	001	250g/2023	836,16	002	01/08/2023	836,16	003	09/09/2023	836,16	004	150g/2023	836,16	005	22/09/2023	836,16				<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO DE PAGAMENTO</th> <th>VALOR</th> <th>DT. DE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Boleto Bancário</td> <td>836,16</td> <td>836,16</td> </tr> <tr> <td>Boleto Bancário</td> <td>836,16</td> <td>836,16</td> </tr> <tr> <td>Boleto Bancário</td> <td>836,16</td> <td>836,16</td> </tr> </tbody> </table>		TIPO DE PAGAMENTO	VALOR	DT. DE	Boleto Bancário	836,16	836,16	Boleto Bancário	836,16	836,16	Boleto Bancário	836,16	836,16
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	NUMERO	VALIDADEZ	CA. DE	SERIE	DT. DE	VALOR																																		
001	250g/2023	836,16	002	01/08/2023	836,16	003	09/09/2023	836,16																																		
004	150g/2023	836,16	005	22/09/2023	836,16																																					
TIPO DE PAGAMENTO	VALOR	DT. DE																																								
Boleto Bancário	836,16	836,16																																								
Boleto Bancário	836,16	836,16																																								
Boleto Bancário	836,16	836,16																																								
1.530,26		277,07		0,00																																						
0,00		0,00		0,00																																						
0,00		0,00		298,61																																						
4.190,80		4.190,80		4.190,80																																						
<b>CEREALISTA NARDO LTDA</b> RUA DO ENG. JOÃO BAPTISTA CABRAL RENNO KM 3195 Santa Cruz do Rio Pardo		REMETENTE		GAN-3824 SP 56.816.085/0001-35																																						
32		CXFD		0 866,240 866,240																																						

\*\*\*

 		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 449673 Série 1 Folha 1/2																																								
<b>CEREALISTA NARDO LTDA</b> Rua João Baptista Cabral Renno, 319, KM 319,5 - Semina Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP: 16.906-492 - FONE: (14) 3333-5444		612004535116		56.816.085/0001-35																																						
3 - Regime Normal		07.124.135/0002-99		09/08/2023																																						
<b>SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA</b> RUA DOS PROFESSORES, 346 RACHUELA SP - Brasil		16.990-000 (16) 3955-4626		570074747110																																						
449673		4.190,80		4.190,80																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>QUANTIDADE</th> <th>UNIDADE</th> <th>VALOR</th> <th>NUMERO</th> <th>VALIDADEZ</th> <th>CA. DE</th> <th>SERIE</th> <th>DT. DE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>250g/2023</td> <td>836,16</td> <td>002</td> <td>01/08/2023</td> <td>836,16</td> <td>001</td> <td>08/09/2023</td> <td>836,16</td> </tr> <tr> <td>004</td> <td>150g/2023</td> <td>836,16</td> <td>005</td> <td>22/09/2023</td> <td>836,16</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	NUMERO	VALIDADEZ	CA. DE	SERIE	DT. DE	VALOR	001	250g/2023	836,16	002	01/08/2023	836,16	001	08/09/2023	836,16	004	150g/2023	836,16	005	22/09/2023	836,16				<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO DE PAGAMENTO</th> <th>VALOR</th> <th>DT. DE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Boleto Bancário</td> <td>836,16</td> <td>836,16</td> </tr> <tr> <td>Boleto Bancário</td> <td>836,16</td> <td>836,16</td> </tr> <tr> <td>Boleto Bancário</td> <td>836,16</td> <td>836,16</td> </tr> </tbody> </table>		TIPO DE PAGAMENTO	VALOR	DT. DE	Boleto Bancário	836,16	836,16	Boleto Bancário	836,16	836,16	Boleto Bancário	836,16	836,16
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	NUMERO	VALIDADEZ	CA. DE	SERIE	DT. DE	VALOR																																		
001	250g/2023	836,16	002	01/08/2023	836,16	001	08/09/2023	836,16																																		
004	150g/2023	836,16	005	22/09/2023	836,16																																					
TIPO DE PAGAMENTO	VALOR	DT. DE																																								
Boleto Bancário	836,16	836,16																																								
Boleto Bancário	836,16	836,16																																								
Boleto Bancário	836,16	836,16																																								
1.530,26		277,07		0,00																																						
0,00		0,00		0,00																																						
0,00		0,00		298,61																																						
4.190,80		4.190,80		4.190,80																																						
<b>CEREALISTA NARDO LTDA</b> RUA DO ENG. JOÃO BAPTISTA CABRAL RENNO KM 3195 Santa Cruz do Rio Pardo		REMETENTE		GAN-3824 SP 56.816.085/0001-35																																						
32		CXFD		0 866,240 866,240																																						



		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica			
<b>CEREALISTA NARDO LTDA</b> RUA João Batista Cabral RENNÓ, 319, KM 215A - Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP: 13.908-000 - FONE: (13) 3304-5444		0 - ENTRADA 1 - SAIDA	Nº 451295 Série 1 Data: 25/08/23	5503010000 3000 0000 50000000 00 0000 0000 0000 0000 0000 0000	
<b>Supermercado Cerdeira Ltda</b> RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 434 Fátima - SP - Brasil		Valor Bruto: 07.124.135,0001-00 Valor Líquido: 6.600,000	Data de Emissão: 25/08/2023	5503010000 3000 0000 50000000 00 0000 0000 0000 0000 0000 0000	
<b>Forma de Pagamento:</b> Futuro		<b>Parcelas:</b> 01 de 01		<b>Valor Total:</b> 1.536,00	
<b>Duplicata:</b> 801 Data de Emissão: 01/09/2023 Valor Bruto: 796,00 Valor Líquido: 796,00		<b>Valor Total:</b> 1.536,00		<b>Valor Total:</b> 1.536,00	
<b>Resumo:</b> Valor Bruto: 595,02 Valor Líquido: 107,10 Valor Total: 702,12		<b>Valor Total:</b> 1.536,00		<b>Valor Total:</b> 1.536,00	
<b>Remetente:</b> CEREALISTA NARDO LTDA RDO ENG JOAO BAPTISTA CABRAL RENNÓ KM 215A Santa Cruz do Rio Pardo - SP		<b>Destinatário:</b> SUPERMERCADO CERDEIRA RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI 434 Fátima - SP		<b>Valor Total:</b> 1.536,00	



*(Trechos extraídos exemplificativamente do doc. enviado pelas Credoras)*

- Isto posto, cumpre pontuar que o crédito advindo das notas fiscais, **devidamente assinadas e identificadas**, é totalmente concursal, tendo em vista à data anterior ao pedido de recuperação judicial (**11.10.2023**).
- Em seguimento, cumpre pontuar que todas as duplicatas tem data de vencimento **anterior** à data da distribuição da recuperação judicial, e assim, o *quantum* devido comporta atualização até **11.10.2023**, nos termos do art. 9º, II da LFR. Veja-se:

<b>Termo Final Atualiz.</b>	<b>11/10/2023</b>						
<b>Termo Final Mora</b>	<b>11/10/2023</b>						
<b>Atualização</b>	<b>INPC</b>						
<b>Taxa Pré a.m</b>	<b>0%</b>						
<b>Juros Mora a.m</b>	<b>1%</b>						
<b>Multa</b>	<b>0,00%</b>						
<b>SALDO DEVEDOR EM 11/10/2023</b>							
<b>R\$ 20.769,69</b>							
<b>Observação</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Taxa Pré</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
149672-3	08/09/2023	08/09/2023	R\$ 838,16	0,123049%	0,00%	1,10000%	R\$ 848,42
449672-4	15/09/2023	15/09/2023	R\$ 838,16	0,097368%	0,00%	0,86667%	R\$ 846,25
449672-5	22/09/2023	22/09/2023	R\$ 838,16	0,071694%	0,00%	0,63333%	R\$ 844,07
449673-3	08/09/2023	08/09/2023	R\$ 838,16	0,123049%	0,00%	1,10000%	R\$ 848,42
449673-4	15/09/2023	15/09/2023	R\$ 838,16	0,097368%	0,00%	0,86667%	R\$ 846,25
449673-5	22/09/2023	22/09/2023	R\$ 838,16	0,071694%	0,00%	0,63333%	R\$ 844,07
451292-1	04/09/2023	04/09/2023	R\$ 2.799,72	0,137727%	0,00%	1,23333%	R\$ 2.838,15
451292-2	11/09/2023	11/09/2023	R\$ 2.799,72	0,112042%	0,00%	1,00000%	R\$ 2.830,89
451292-3	18/09/2023	18/09/2023	R\$ 2.800,56	0,086364%	0,00%	0,76667%	R\$ 2.824,47
451293-2	11/09/2023	11/09/2023	R\$ 2.799,72	0,112042%	0,00%	1,00000%	R\$ 2.830,89
451293-3	18/09/2023	18/09/2023	R\$ 2.800,56	0,086364%	0,00%	0,76667%	R\$ 2.824,47
451295-2	18/09/2023	18/09/2023	R\$ 765,00	0,086364%	0,00%	0,76667%	R\$ 771,53
451296-2	17/09/2023	17/09/2023	R\$ 765,00	0,090032%	0,00%	0,80000%	R\$ 771,81

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de retificação do Credor Cerealista Nardo Ltda. para passar a constar na relação creditícia da Recuperanda, pela importância de R\$ 20.769,69 (vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), mantendo-se na classe quirografária (Classe III).

**Titular do Crédito:** Cerealista Nardo Ltda.

**Valor do Crédito:** R\$ 20.769,69

**Classificação do Crédito:** Quirografário - Classe III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
<b>CPF/CNPJ</b>	76.093.731/0001-90
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 2.195,51	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	E-mail
<b>ii</b>	Certidão Simplificada
<b>iii</b>	Procuração
<b>iv</b>	Substabelecimento
<b>v</b>	Petição para habilitação
<b>vi</b>	Notas fiscais
<b>vii</b>	Planilha de cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail pela COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata, em que pretende a inclusão do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela importância de R\$ 2.195,51 (mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo de notas fiscais inadimplidas, tendo como datas de vencimentos pretéritas ao pedido de recuperação judicial.
3. Dados tais contornos, frisa-se que a credora em específico não se encontra relacionada na lista de credores da Recuperanda. Ainda, destaca-se que o credor apresentou todos os canhotos das notas fiscais assinados, conforme relacionado na planilha supracitada. Veja-se:

354446 - SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA			Vir NF-e: 824,00
EMPRESA DE COMÉRCIO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - UNIDADE ADMINISTRATIVA DE APOIO - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL			NF-e
INSCRIÇÃO NO CADIN			Nº. 002875238
DATA DE RECEBIMENTO	SIGNATURA LEGAL DO RECEBIMENTO	VALOR DA NOTA	SÉRIE - 1
04/05	Sabril Costa 570432320-99		
EMPRESA Nº: 07.02.0001 de 22-05-14			

354446 - SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA			Vir NF-e: 924,42
EMPRESA DE COMÉRCIO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - UNIDADE ADMINISTRATIVA DE APOIO - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL			NF-e
INSCRIÇÃO NO CADIN			Nº. 002873357
DATA DE RECEBIMENTO	SIGNATURA LEGAL DO RECEBIMENTO	VALOR DA NOTA	SÉRIE - 1
27/09	Sabril Costa 570432320-99		
EMPRESA Nº: 07.02.0001 de 22-05-14			

354446 - SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA			Vir NF-e: 332,54
EMPRESA DE COMÉRCIO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - UNIDADE ADMINISTRATIVA DE APOIO - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL			NF-e
INSCRIÇÃO NO CADIN			Nº. 002863339
DATA DE RECEBIMENTO	SIGNATURA LEGAL DO RECEBIMENTO	VALOR DA NOTA	SÉRIE - 1 - URM
12/04/23	Sabril Costa	46262,5870	

*(Trechos extraído do doc. enviado)*

4. Isto posto, cumpre pontuar que o crédito advindo das notas fiscais, **devidamente assinadas e identificadas**, é concursal, tendo em vista à data anterior ao pedido de

recuperação judicial (11.10.2023), nos termos do art. 49, “caput”, da LFR.

5. Nesta senda, a Administradora Judicial identificou os seguintes valores conforme índice do TJSP:

Termo Final Atualiz.	11/10/2023					
Termo Final Mora	11/10/2023					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO					
<b>SALDO DEVEDOR EM 11/10/2023</b>		<b>R\$ 2.187,60</b>				
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
2863339	03/05/2023	03/05/2023	R\$ 332,54	0,495730%	5,26667%	R\$ 351,79
2872357	17/05/2023	17/05/2023	R\$ 924,42	0,332769%	4,80000%	R\$ 972,02
2876210	24/05/2023	24/05/2023	R\$ 824,00	0,251388%	4,56667%	R\$ 863,80

6. Deste modo, consigna a *Expert* que o crédito devido pela Recuperanda perfaz a monta de R\$ 2.187,60 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), devendo ser incluído na classe quirografária.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de habilitação da Copacol para passar a constar na relação creditícia das Recuperanda, pela importância de R\$ 2.187,60 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Copacol - Cooperativa Agroindustrial Consolata

**Valor do Crédito:** R\$ 2.187,60

**Classificação do Crédito:** Quirografário - Classe III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Sicoob Credivale
<b>CPF/CNPJ</b>	01.637.949/001-60
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 115.043,76	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
Exclusão	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito (fls. 1354/1357)
<b>ii</b>	Procuração (fl. 1358)
<b>iii</b>	Ato constitutivo de cooperativa (fls. 1359/1360)
<b>iv</b>	Documentos Diversos (fls. 1361 e ss)

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**



1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentado nos autos, às fls. 1356 e seguintes, pelo Credor Sicoob Credivale, em que pretende a retificação da lista de credores, para que haja o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito.

2. Outrossim, verifica-se que a requerente afigura-se num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, vejamos:

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DA ÁREA DE ADMISSÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – Sicoob Credivale, CNPJ nº 01.637.949/0001-60, constituída em 17/08/1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na Rua Reverendo Coriolano, nº 2004, Vila Ocidental, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19015-070 e foro jurídico na cidade de Presidente Prudente-SP;

*(Trecho extraído documentos encaminhados pelo credor - fl. 1365)*

3. Prosseguindo, tem-se que instrumentos com natureza de **ato cooperativo**, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

4. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

*“ Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.*

*Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se*

das demais sociedades pelas seguintes características.” (original sem grifos).

5. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacionais contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)” (original sem grifos).

6. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituída, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão

judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. <sup>1</sup> (original sem grifos)

\*\*\*

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. Executada é associada da cooperativa

---

<sup>1</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

*exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” (original sem grifos)<sup>2</sup>*

7. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência Sicoob Credivale, para que seja **excluído** da relação de credores da Recuperanda, ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

<p><b>Titular do Crédito:</b> Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – Sicoob Credivale <b>Valor do Crédito:</b> - <b>Classificação do Crédito:</b> Extraconcursal</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

---

<sup>2</sup> (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA
<b>CPF/CNPJ</b>	04.463.602/0001-36
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 258.881,10	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
Exclusão	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Substabelecimento
iv	Contratos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, pelo Credor Banco Sicredi Centro Oeste Paulista, em que pretende a retificação da lista de credores, para que haja o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito.

2. Dados tais contornos, frisa-se que o credor Banco Sicredi Centro Oeste Paulista, encontra-se relacionado na lista da Recuperanda pela monta de R\$ 258.881,10 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

SICREDI	BANCÁRIO	CLASSE III	R\$	258.881,10
---------	----------	------------	-----	------------

*(Trecho extraído fl. 705 dos autos)*

3. Segundo o Credor, foi celebrado com as Recuperandas o contrato, e as faturas de cartão de crédito a seguir discriminados:

<b>1- C32330339-7</b>	
<b>Emitente:</b> Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP	
<b>Data:</b> 29.08.2023	
<b>Valor:</b> R\$ 243.881,10	
<b>Valor da parcela:</b> R\$ 8.595,55	
<b>Parcelas:</b> 60	
Página: 1	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE	
AGOSTO DE 2004	
Número.....: C32330339-7	
Vencimento em.: 10/12/2028	
Valor da Cédula: 243.881,10 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)	
EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S): SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 07.124.135/0001-08, com sede na R. HUMBERTO JOSE TOFFOLI, 434, bairro JD NOVA EUROPA, RANCHARIA-SP, 19600-000, telefone (18) 99772-6942, endereço eletrônico mercadocerdeirarancharia@gmail.com.	

FORMA DE PAGAMENTO:

O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 60 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 8.595,55 (OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 10/01/2024, 10/02/2024, 10/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 10/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 10/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 10/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025, 10/09/2025, 10/10/2025, 10/11/2025, 10/12/2025, 10/01/2026, 10/02/2026, 10/03/2026, 10/04/2026, 10/05/2026, 10/06/2026, 10/07/2026, 10/08/2026, 10/09/2026, 10/10/2026, 10/11/2026, 10/12/2026, 10/01/2027, 10/02/2027, 10/03/2027, 10/04/2027, 10/05/2027, 10/06/2027, 10/07/2027, 10/08/2027, 10/09/2027, 10/10/2027, 10/11/2027, 10/12/2027, 10/01/2028, 10/02/2028, 10/03/2028, 10/04/2028, 10/05/2028, 10/06/2028, 10/07/2028, 10/08/2028, 10/09/2028, 10/10/2028, 10/11/2028, 10/12/2028, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

RANCHARIA-SP29 de Agosto de 2023,

EMITENTE(S)/ASSOCIADOS(S)



Razão Social: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA  
CNPJ.....: 07.124.135/0001-08

**2 - CCB G398324 (cheque especial - conta corrente 03200-3)**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP

**Data:** 06.10.2022

**Valor:** 15.000,00

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

NRO.G398324

CHEQUE EMPRESARIAL

**PROMESSA DE PAGAMENTO**

O(s) EMITENTE(s) promete(m) pagar à COOPERATIVA, ou à sua ordem, a dívida descrita nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e demonstrada em extrato de conta ou planilha de cálculo que integrarão este título, que é certa, líquida e exigível no seu vencimento, decorrente de operação de crédito, acrescida de todos os encargos e acessórios previstos neste título de crédito, nos termos da Lei n. 10.931/04.

**1. QUADRO RESUMO DAS PARTES**

**1.1. EMITENTE(S) :**

NOME/RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA

CPF/CNPJ: 07.124.135/0001-08

ENDEREÇO: R. HUMBERTO JOSE TOFFOLI, 434, RANCHARIA/SP

## 2. QUADRO RESUMO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1 Valor do Limite de Crédito: R\$15.000,00 (( QUINZE MIL REAIS ))

2.2. LIBERAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO: Conta Corrente n.03200-3

### 16. DATA E LUGAR DE EMISSÃO E PAGAMENTO

RANCHARIA ,06/10/2022.  
EMITENTE(S)

  
Nome: SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA  
CPF/CNPJ: 07.124.135/0001-08

4. Postas tais premissas, considerando a tratar-se de 02 (dois) contratos a serem analisados, para fins de melhor elucidação, a Administradora Judicial informa que realizará a sua análise de forma individualizada, nos moldes dos tópicos a seguir expostos.

#### - Cédula de Crédito Bancário nº C32330339-7

5. Trata-se de instrumento contratual, assinado entre as Partes na data de **29.08.2023**, em que houve o financiamento da quantia de R\$ 243.881,10 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), no qual o Credor pleiteia a sua exclusão, haja vista a sua natureza.

6. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**13.10.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **29.08.2023** e a *priori* se submeteria feito recuperacional.

7. Nesse sentido, verifica-se que as partes acordaram que o pagamento do crédito ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas, no importe de R\$ 8.595,55 (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com primeiro vencimento em 10.01.2024.



8. Outrossim, verifica-se que o instrumento pactuado entre as partes é caracterizado como ato cooperativo, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, vejamos:

Todos os EMITENTES qualificados nesta cédula são devedores integrais e solidários das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas. Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$243.881,10 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

*(Trecho extraído documentos encaminhados pelo credor)*

- **CCB G398324 (cheque especial - conta corrente 03200-3)**

9. Trata-se de instrumento contratual, assinado entre as Partes na data de **06.10.2022**, em que houve a liberação do limite de crédito no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na conta corrente 03200-3, de titularidade da Recuperanda, no qual o Credor pleiteia a sua exclusão, haja vista a sua natureza.

10. Assim sendo, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**13.10.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em **06.10.2022** e a *priori* se submetida a recuperação.

11. Outrossim, verifica-se que o instrumento pactuado entre as partes é caracterizado como **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, vejamos:

**ATO COOPERATIVO** - Associado matriculado sob n.0000052538  
Esta operação de crédito é um **ATO COOPERATIVO** fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social.

*(Trecho extraído documentos encaminhados pelo credor)*

12. Prosseguindo, em atenção as CCB's supramencionadas, percebe-se que os créditos pleiteados tem origem em instrumento com natureza de ato cooperativo, ou seja, restou formalizado entre as partes a realização de atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais.

13. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.**

Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características.**” (original sem grifos).

14. Em vista disto, a Administradora Judicial constatou, por meio do Estatuto Social do Credor, que o seu objeto social possui, dentre as suas finalidades, praticar operações próprias de cooperativas de crédito, senão, vejamos:

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

(Trecho extraído documentos encaminhados pelo credor)

15. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)” (original sem grifos).

16. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituída, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados,

**para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71)** – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. <sup>1</sup> **(original sem grifos)**

\*\*\*

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

<sup>2</sup> (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

17. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional.

18. Posto isto, considerando que as Cédulas de Crédito Bancário sob nº C32330339-7 e G398324 (cheque especial - conta corrente 03200-3), advém de atos cooperativos fazem jus a exclusão em sua totalidade, na monta de e R\$ 258.881,10 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), nos moldes do artigo 2º, inciso II e 6º, §13º da Lei 11.101/2005 dada a sua extraconcursalidade.

## CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência do credor Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi Centro Oeste Paulista, para que seja **excluído** da relação de credores da Recuperanda, ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

**Titular do Crédito:** Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi Centro Oeste Paulista

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	SSP Comércio e Distribuição de Sucos Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	14.119.897/0001-81
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 1.860,84	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

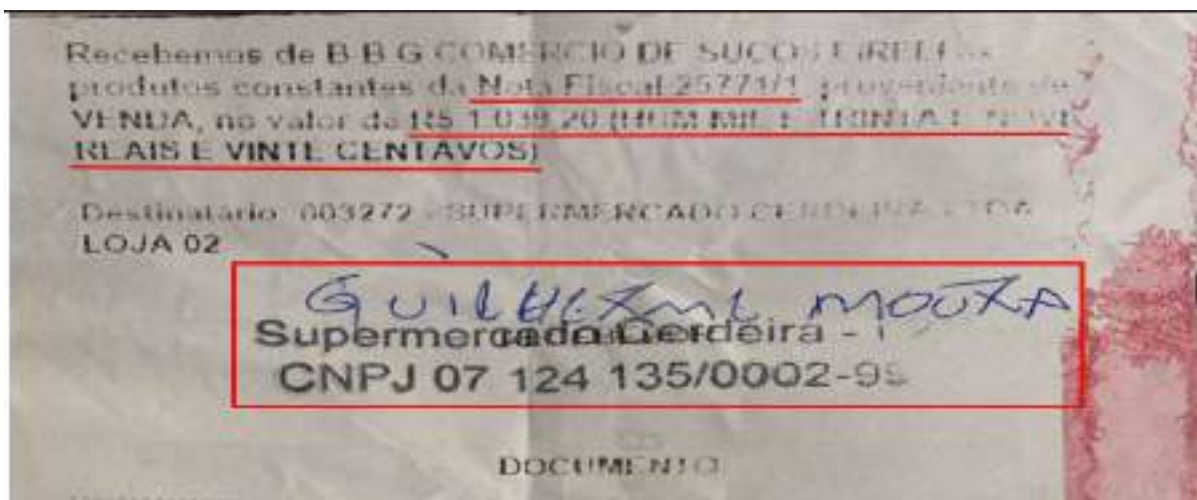
<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	E-mail
<b>ii</b>	Cartão CNPJ
<b>iii</b>	Contrato social
<b>iv</b>	Duplicatas
<b>v</b>	Inicial e sentença (RJ)
<b>vi</b>	Planilha de cálculo

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

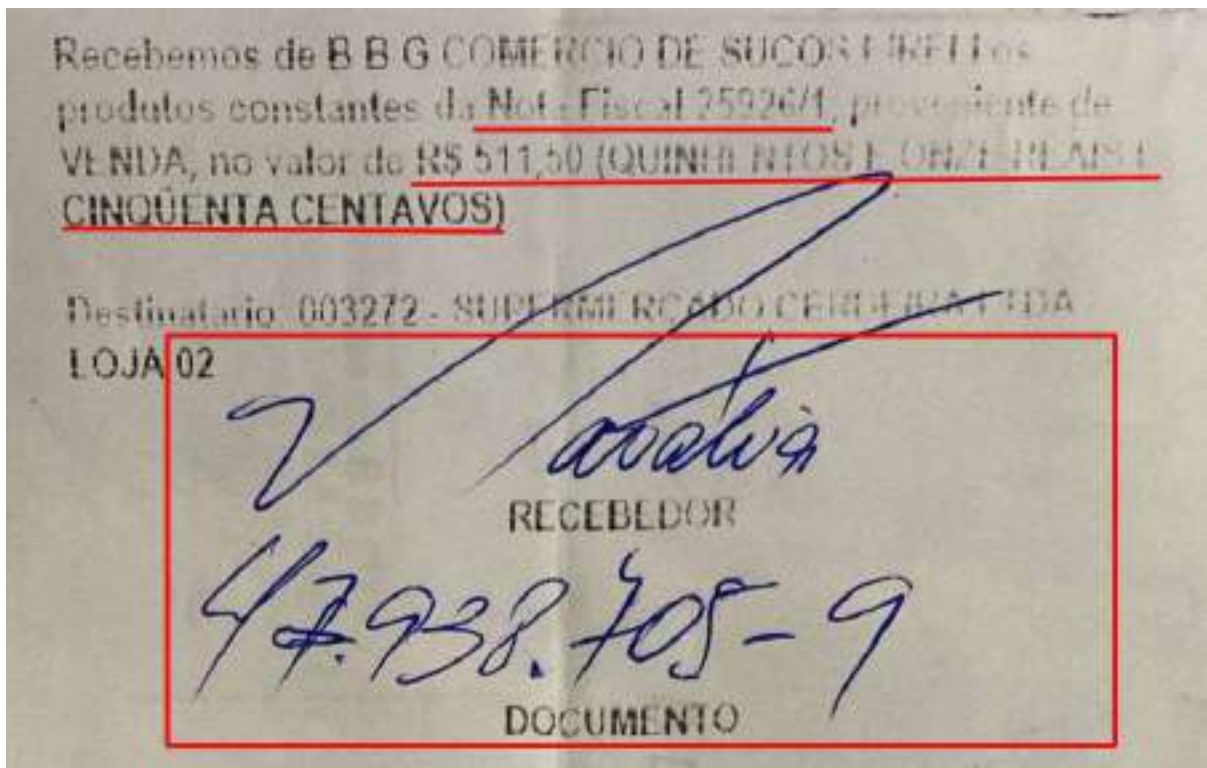
1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via e-mail pela Credora SSP Comércio e Distribuição de Sucos Ltda., em que pretende a inclusão do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela importância de R\$ 1.860,84 (mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo das Notas Fiscais de n.º 25771/1 e 25926/1, as quais fora inadimplidas, tendo como datas de vencimentos os dias 10.11.2023 e 23.10.2023, e foram objeto dos protestos realizados em cartório pelo Credor.
3. Dados tais contornos, frisa-se que a Credora SSP Comércio e Distribuição de Sucos Ltda não se encontra relacionada na lista de credores arrolada pela Recuperanda.
4. Nesta senda, a Administradora Judicial planilhou os protocolos de protesto encaminhada pelo Credor, confira-se:

Empresa	Nota Fiscal	Duplicata	Valor	Emissão	Vencimento	NF Assinada?
SSP Comércio	25771/1	25771/1	R\$ 1.039,20	26.09.2023	10.10.2023	SIM
SSP Comércio	25926/1	25926/1	R\$ 511,50	09.10.2023	23.10.2023	SIM

5. Assim sendo, destaca-se que as Credoras apresentaram todos os canhotos das notas fiscais assinados, conforme relacionado na planilha supracitada. Veja-se:



\*\*\*



*(Trechos extraído do doc. enviado pelas Credoras)*

6. Ocorre que as notas fiscais foram emitidas pela empresa **BBG Comércio de Sucos Eireli**, e no pedido de divergência (e-mail) consta expressamente a requerente **SSP Comércio de Distribuição de Sucos**, que possuem razão social e CNPJ **distintos, havendo, portanto, inconsistências nos documentos e informações apresentadas:**

Prezados (as), boa tarde!

Sou advogado de **SSP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SUCOS LTDA** (procuração anexa), credor da empresa **SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA**, nos **Autos da Recuperação Judicial n.º 1002335-54.2023.8.26.0491**, em trâmite 1.ª Vara Judicial da Comarca de Rancheira/SP.

Escrevo em razão da minuta de edital juntada aos autos supra indicados no dia 15/01/2024. Por intermédio da análise do edital, não localizei o crédito do credor em questão no edital.

*(Trecho extraído do e-mail de divergência)*

7. Importa destacar que o ônus da prova no tocante à alteração do crédito compete a quem o requer (art. 373, I, do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 9º da Lei nº 11.101/2005). A jurisprudência segue neste sentido:

*Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de*



*crédito julgada improcedente – **Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ônus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da lei nº 11.101/05** – Insuficiência da anuência da recuperanda para atestar a existência do crédito – Observância ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – **Recurso desprovido**<sup>1</sup> (original sem grifos)*

\*\*\*

*HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova acerca da existência do crédito que compete ao credor.** Art. 333, I do CPC. Extinção da habilitação. Decisão mantida. Recurso desprovido.<sup>2</sup> (original sem grifos)*

8. Somado à inconsistência acima, o acréscimo de 20% do valor total das notas no cálculo apresentado pela requerente, a título de pretensos honorários advocatícios, não merece prosperar, vez que não há qualquer documento contratual comprobatório.

9. Deste modo, de rigor a **rejeição** do pleito, majoritariamente diante das inconsistências constatadas, conforme exposto alhures.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de habilitação da Credora SSP Comércio e Distribuição de Sucos Ltda.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

<sup>1</sup> TJSP; Agravo de Instrumento nº 2161649-42.2020.8.26.0000; Relator Mauricio Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 06.10.2020

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2088041-84.2015.8.26.0000; Relator (a): Teixeira Leite; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 09/09/2015

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA.**

**PROCESSO N.º 1002335-54.2023.8.26.0491**

**1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RANCHARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	TRIBANCO - Banco Triângulo S.A
<b>CPF/CNPJ</b>	17.351.180/0001-59
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 323.706,00	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
Exclusão	Extraconcursal

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Substabelecimento
<b>iv</b>	Contratos

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, pelo Credor Banco Triângulo S.A - TRIBANCO, em que pretende a retificação da lista de credores, para que haja o reconhecimento de que o crédito de sua titularidade é extraconcursal e, portanto, deverá ser excluído do 2º Edital de Credores a ser publicado nos autos do pleito recuperacional requerido pelo Supermercado Cerdeira Ltda..

2. Dados tais contornos, frisa-se que o credor Banco Triângulo S.A - TRIBANCO, encontra-se relacionado na lista da Recuperanda pela monta de R\$ 323.706,00 (trezentos e vinte e três mil setecentos e seis reais).


TRIBANCO	BANCÁRIO	CLASSE III	R\$	323.706,00
----------	----------	------------	-----	------------

*(Trecho extraído fl. 705 dos autos)*

3. Segundo o Credor, foi celebrado com as Recuperandas o contrato, e as faturas de cartão de crédito a seguir discriminados:

**1- CCB nº 595693 - Empréstimo**

**Emitente:** Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP  
**Data:** 21.06.2021  
**Valor:** R\$ 250.050,00  
**Valor da parcela:** R\$ 8.770,12  
**Parcelas:** 36  
**Garantia:** Sim (100% do saldo devedor)

		<b>CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO</b>	
<b>CCB Nº</b> 595693		VIA: <input checked="" type="checkbox"/> Negociável (CREDOR) <input type="checkbox"/> Não Negociável (EMITENTE)	
CREDOR: Banco Triângulo S.A. instituição financeira portadora da Credencial nº 4456, inscrita no CNPJM sob o nº 17.351.180/0001-59 com sede na Av. Cesário Alvim, nº 2.209, Uberlândia - MG.			
<b>I - EMITENTE</b>		CPF / CNPJ	
Nome/Razão Social		07.124.135/0001-08	
SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA		Telefone	
Endereço		1833205-7185	
RUA HUMBERTO JOSÉ TOFFOLI, 434		UF	
Cidade		SP	
RANCHARIA		Nº Agência	Conta Corrente nº
Nome do Banco		0001-9	

CCB N° 595693

VIA:  Negociável (CREDOR)  Não Negociável (EMITENTE)

## III - CONDIÇÕES DO CRÉDITO

Valor Financiado (conforme cláusula 2)	Datas estimadas para Liberação	Data de Vencimento 1ª Parcela	Data Vencimento Última Parcela	IOF	CET (a.a)
259229,27	21/06/2021	21/07/2021	21/06/2024	4179,27	17,00
259228,58	22/06/2021	22/07/2021	24/06/2024	4178,58	17,00
259228,91	23/06/2021	23/07/2021	24/06/2024	4178,91	17,00
259228,65	24/06/2021	28/07/2021	24/06/2024	4178,65	17,00
259229,01	25/06/2021	28/07/2021	25/06/2024	4179,01	17,00
<b>Valor Creditado</b> R\$250.050,00	Encargos Financiados: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) 5.000,00	DOC/TED R\$ 50,00		
N° de Parcelas 36	<b>Valor da Parcela(*)</b> R\$ 6.770,12		Periodicidade da Parcela <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros		
Juros Remuneratórios (Taxa de Juros)					
<input type="checkbox"/> Pré-Fixados	1,090	% (ao mês - base 30 dias)	13,893	% (ao ano - base 360 dias)	
<input type="checkbox"/> Pós-Fixados		% (ao mês - base 30 dias)		% (ao ano - base 360 dias)	
	Fator Reajuste:		Periodicidade do Fator: MENSAL		

## IV- GARANTIAS:

Houve contratação de garantias:  Sim  Não Percentual de Garantia: 100% do saldo devedorO  EMITENTE (matriz e filiais) e/ou os  TERCEIROS GARANTIDORES (matriz e filiais) entregam ao CREDOR em garantia desta CCB:

1) Cessão Fiduciária de Créditos e Direitos Creditórios presentes e futuros abaixo indicados a serem depositados em conta(s) do EMITENTE e/ou dos TERCEIROS GARANTIDORES localizada(s) no Banco Triângulo S.A.:

- a)  Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício das seguintes bandeiras  Visa  Mastercard  Super  
Compras/Travel  Outras: HIPERCARD, ELO, conforme relação anexa.
- b)  Recebíveis decorrentes de aplicações financeiras, descritas em relação anexa \_\_\_\_\_
- c)  Recebíveis representados por cheques, descritas em relação ou borderô anexa \_\_\_\_\_
- d)  Outros Recebíveis \_\_\_\_\_

Conta Vinculada n° \_\_\_\_\_



RELACÃO ANEXA À CCB/CCE/CONTRATO N° 595693 FIRMADA EM 21/junho/2021 PARA  
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS/DIREITOS CREDITÓRIOS  
(Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício)

Descrição dos Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício objeto da cessão fiduciária:

CNPJ	BANDEIRAS	CRENCIADORAS	GARANTIA (%)
07124135000108	SUPER, COMPRAS, ELO, HIPERCARD, VISA	Todas	100

2 - CCB nº 700977- Conta Garantida

Emitente: Supermercado Cerdeira Ltda. - EPP

Data: 25.02.2022

Valor: R\$ 235.000,00

Garantia: Sim (100% do limite de crédito)

**tribanco** CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CONTA GARANTIDA

DCB Nº 700977

VIA:  Negociável (CREDOR)  Não Negociável (EMITENTE)

CREDOR: Banco Triângulo S.A., instituição financeira portadora da Credencial nº 4456, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.351.180/0001-59 com sede na Av. Cesário Alvim, nº 2.209, Uberlândia – MG.

**I - EMITENTE**

Nome/Razão Social SUPERMERCADO CERDEIRA LTDA		CPF /CNPJ 07.124.135/0001-08	
Endereço RUA HUMBERTO JOSE TOFFOLI, 434		Telefone (18) 3285-7095	Cidade RANCHARIA
Banco 634 - Tribanco S/A		Agência 0001-9	UF SP
		Conta Corrente nº 631205	

**II - TERCEIROS GARANTIDORES:**

**III - CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

Abertura de crédito rotativo (Conta Garantida)		Conta Garantida nº 1440129	
Modalidade: Auto liquidável: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Cobertura Automática da Conta Corrente: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Limite de Crédito: R\$ 235.000,00	Data de Vencimento: 17/02/2023	Lugar do Pagamento: Uberlândia-MG	Tarifa de Crédito (TAC): R\$ 0,00

www.tribanco.com.br SAC - 0800 727 1247

RUBRIQUE AQUI

Observada a periodicidade indicada.

**IV - GARANTIAS:**

Houve contratação de garantias?  Sim  Não | Percentual de Garantia: 100% do Limite de Crédito

O  EMITENTE (matriz e filiais) e/ou os  TERCEIROS GARANTIDORES (matriz e filiais) entregam ao CREDOR em garantia desta CCB:

1) Cessão Fiduciária de Créditos e Direitos Creditórios presentes e futuros abaixo indicados a serem depositados na Conta Vinculada abaixo indicada do EMITENTE e/ou dos TERCEIROS GARANTIDORES localizada (s) no Banco Triângulo S.A.

a)  Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício das seguintes bandeiras  Visa  Mastercard  Super Compras

Outras: , conforme relação anexa;

b)  Recebíveis decorrentes de aplicações financeiras, descritas em relação anexa;

c)  Recebíveis representados por cheques, descritos em relação ou borderô anexa;

d)  Outros Recebíveis: ;

2)  Alienação Fiduciária de bens móveis descritos em Relação Anexa;

3)  Hipoteca ou Alienação Fiduciária de bens imóveis constituída em documento apartado;

4) Penhor.  Mercantil  Industrial  Rural, descritos em Relação Anexa;

Conta vinculada nº (s): 1062583

**V - PROMESSA DE PAGAMENTO**

4. Com isso, inicialmente, em relação ao que pertine ao termo de **cédula crédito bancário de nº 595693**, constante no **quadro elucidativo de n.º 1**, deve ser trazido que trata-se de Instrumento Particular pactuado entre as partes em 21.06.2021 ou seja, em data

anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo valor histórico contratado é de R\$ 250.050,00 (duzentos e cinquenta mil e cinquenta reais), garantido por cessão fiduciária.

5. Na mesma toada, no que tange a **cédula crédito bancário de n.º 700977**, constante no **quadro elucidativo de n.º 2**, oportunizou a abertura de crédito rotativo na C/C 1448129 até o limite de R\$ 235.000,00, e portanto trata-se de Instrumento Particular pactuado entre as partes em 25.02.2022 ou seja, em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, também garantido por cessão fiduciária.

6. Aprioristicamente, vale rememorar que, pela regra geral supra, os créditos objeto de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no §3º, do art. 49, da LFR.

7. Ademais, ao realizar minuciosa análise contratual, percebe-se que **foram integralmente asseguradas (100% do saldo devedor) por instrumento particular de cessão fiduciária de títulos**, devendo ser frisado que os instrumentos apresentados **demonstram a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que assegurado por cessão de direitos creditórios constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º<sup>1</sup>, da LFR.**

IV- GARANTIAS

1) Há ou não contratação de garantias:  Sim  Não Percentual de Garantia: 100% do saldo devedor

2) O  EMITENTE (matriz e filiais) e/ou os  TERCEIROS GARANTIDORES (matriz e filiais) entregam ao CREDOR em garantia desta CCB:

3) Cessão Fiduciária de Créditos e Direitos Creditórios presentes e futuros atzais indicados a serem depositados em contas do EMITENTE e/ou dos TERCEIROS GARANTIDORES (localizadas) no Banco Trilogia S.A.:

a)  Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Valeio benefício das seguintes bandeiras:  Visa  Mastercard  Super

Cartões Titular:  Outros: HYPERCARD E.L.O. conforme relação anexa

b)  Recebíveis decorrentes de aplicações financeiras, descritas em relação anexa \_\_\_\_\_

c)  Recebíveis representados por cheques, descritos em relação ou bordereá anexa \_\_\_\_\_

d)  Outros Recebíveis \_\_\_\_\_

Conta Vinculada nº \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

\*\*\*

**tribanco**

RELAÇÃO ANEXA À CCB/CCE/CONTRATO Nº 595693 FIRMADA EM 21/ Junho/2021 PARA  
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS/DIREITOS CREDITORIOS  
(Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício)

Descrição dos Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício objeto da cessão fiduciária:

CNPJ	BANDEIRAS	CRENCIADORAS	GARANTIA (%)
0712413300108	SUPER COMPRA;ELO HIFERCARD VISA	Todas	100

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo credor - CCB 595693)

\*\*\*

... observada a periodicidade indicada.

**IV- GARANTIAS:**

Houve contratação de garantias?  Sim  Não Percentual da Garantia: 100% do Limite de Crédito

O EMITENTE (matriz e filiais) e/ou os  TERCEIROS GARANTIDORES (matriz e filiais) entregam ao CREDOR em garantia desta CCB:

1) Cessão Fiduciária de Créditos e Direitos Creditórios presentes e futuros abaixo indicados e serem depositados na Conta Vinculada abaixo indicada do EMITENTE e/ou dos TERCEIROS GARANTIDORES localizada (s) no Banco Triângulo S.A.

a)  Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício das seguintes bandeiras:  Visa  Mastercard  Super Compras

Outras: conforme relação anexa;

b)  Recebíveis decorrentes de aplicações financeiras, descritas em relação anexa;

c)  Recebíveis representados por cheques, descritas em relação ou borderô anexa;

d)  Outros Recebíveis: ;

2)  Alienação Fiduciária de bens móveis descritos em Relação Anexa;

3)  Hipoteca ou Alienação Fiduciária de bens imóveis constituída em documento apartado;

4) Penhor:  Mercantil  Industrial  Rural, descritos em Relação Anexa.

Conta vinculada nº (s): 100000

\*\*\*

**tribanco**

RELAÇÃO ANEXA À CCB/CCE/CONTRATO Nº 700977 FIRMADA EM 25/ Fevereiro/2022 PARA  
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS/DIREITOS CREDITORIOS  
(Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício)

Descrição dos Recebíveis de Cartões de Crédito, Débito e Vales-benefício objeto da cessão fiduciária:

CNPJ	BANDEIRAS	CRENCIADORAS	GARANTIA (%)
07124135000108	SUPER COMPRA;ELO	Todas	100

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo credor - CCB 700977)

8. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) possui reiteradas decisões, possuindo jurisprudência sedimentada acerca do tema. Veja-se:

*DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei*

4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, onde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. **De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.** Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido<sup>2</sup>. Original sem grifos

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. PROPRIEDADE. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. **"De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária"** ( REsp 1629470/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 17/12/2021). 2. Agravo interno a que se nega provimento.<sup>3</sup> Original sem grifos

<sup>2</sup> REsp n. 1.629.470/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 30/11/2021, DJe de 17/12/2021

<sup>3</sup> STJ - AgInt no REsp: 1939475 MG 2021/0154545-1, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022



\*\*\*

*AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA ÀS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 1.1. *Tem-se expressamente assegurado no comando legal (art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005) que "prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais", afastando por completo não apenas o bem, mas o próprio contrato por ele garantido, dos efeitos da recuperação judicial.* 2. *Ademais, "a renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, cabendo, excepcionalmente, a presunção da abdicação de tal direito (art. 66-B, § 5º, da Lei 4.728/1965 c/c art. 1.436 do CC/2002)" - ( REsp 1338748/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 28/06/2016).* 3. *Agravo interno desprovido.*<sup>4</sup>*

9. Deste modo, tendo em vista que os instrumentos apresentados demonstram a **extraconcursalidade** do crédito em questão, na medida em que assegurado por cessão de direitos creditórios, a Administradora Judicial entende de rigor sua exclusão da lista de credores.

## CONCLUSÃO

---

<sup>4</sup> STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2076539 SP 2021/0383888-8, Data de Julgamento: 13/02/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/02/2023

**10.** Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência do credor Banco Triângulo S.A - TRIBANCO, para que seja excluído da relação de credores da Recuperanda, ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

**Titular do Crédito:** Triângulo S.A - TRIBANCO

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**